



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.262, DE 2000 (Do Sr. Alberto Fraga)**

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nas suas imediações nos dias de jogos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

### **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA.**

Art. 1º Fica proibido a venda, a comercialização, o porte e ingestão de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, nos dias de jogos, profissionais ou amadores.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo estende-se aos autônomos e aos estabelecimentos situados nas imediações dos estádios.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos da regulamentação.

Art3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

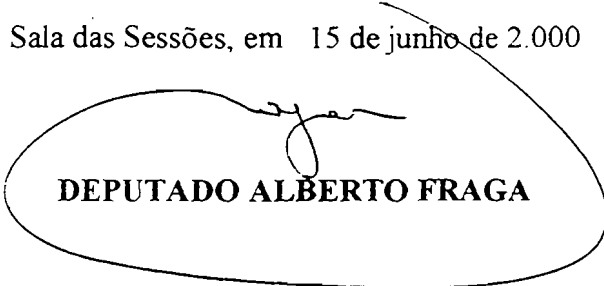
Tem sido constante a violência nos estádios de futebol, e a grande causa dessas ações desordenadas têm sido, de maneira comprovada, a ingestão de bebidas alcoólicas, que são vendidas dentro dos estádios ou nas imediações.

Faz-se mais do que necessário a regulamentação dessa situação para que as famílias possam estar novamente reunidas torcendo pelos seus times de coração.

O poder público não pode ficar inerte diante desse quadro de violência que vem aos poucos destruindo esse patrimônio do povo brasileiro, o nosso querido futebol, orgulho de todo o povo brasileiro.

Temos a certeza que com a tramitação da propositura, ela será aperfeiçoada e o Brasil cada vez mais projetado no cenário desportivo internacional, como nação civilizada.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2.000



**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**

21/06/00